



Associação dos Jornalistas de Desporto

PROTOCOLO ENTRE

A LIGA DE CLUBES DE BASQUETEBOL

E

O CLUBE NACIONAL DE IMPRENSA DESPORTIVA

CAPÍTULO I

PRESSUPOSTOS DO PROTOCOLO

CLÁUSULA 1ª

Partes

A Liga de Clubes de Basquetebol e o Clube Nacional de Imprensa Desportiva reconhecem-se como interlocutores válidos.

CLÁUSULA 2ª

Direito de acesso à informação

O acesso às fontes de informação em geral e aos recintos desportivos, em particular, constitui um direito constitucional, regulado por Lei.

CLÁUSULA 3ª

Deveres das partes

1. O CNID aceita que deve promover entre os jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes, em particular junto dos seus associados, um espírito de elevado profissionalismo, rigor, distanciamento e postura ética que regem as normas de conduta da profissão.
 2. A Liga aceita que deve promover a divulgação do presente protocolo junto dos clubes e restantes agentes desportivos, nomeadamente dos Delegados Técnicos, e fazer cumprir as normas aqui definidas, bem como divulgar toda a informação acessível sobre a actividade dos jornalistas e repórteres fotográficos, designadamente no que diz respeito ao direito de acesso às fontes de informação.
 3. O CNID, para além da estrita observância e cumprimento dos diplomas legais que regem o exercício do jornalismo em Portugal – Lei de Imprensa, Estatuto do Jornalista, Regulamento da Carreira Profissional – admite a intervenção reguladora do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas.
-

CLÁUSULA 4ª

Intervenção junto dos jornalista e outros

O CNID aceita intervir junto dos jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes, designadamente através da emissão de pareceres e/ou recomendações sobre as normas e procedimentos de trabalho nos recintos e acontecimentos desportivos.

CLÁUSULA 5ª

Apresentação de reclamações ao CNID

A Liga, os clubes e os protagonistas do fenómeno desportivo deverão comunicar ao CNID as razões de queixa que tenham contra jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores, correspondentes ou órgãos de Informação.

CLÁUSULA 6ª

Apresentação de reclamações à Liga

O CNID deverá comunicar à Liga as razões de queixa que tenha contra dirigentes, técnicos, atletas, funcionários dos clubes ou da LCB.

CAPÍTULO II

NORMAS

CLÁUSULA 7ª

Âmbito

As normas sobre o acesso e permanência de elementos dos órgãos de Comunicação Social nos recintos desportivos, nomeadamente nas áreas de trabalho que lhes forem destinadas, abrangem de igual forma jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes de acordo com a legislação em vigor e o estipulado no presente protocolo.

CLÁUSULA 8ª

Televisões

Sem prejuízo dos direitos de espectáculo resultantes da concessão em exclusivo da transmissão integral dos jogos e da recolha de imagens para a divulgação em resumos, as normas previstas no presente protocolo aplicam-se também aos jornalistas, colaboradores, correspondentes, operadores de imagem e som das estações de televisão não concessionárias de tais direitos que se desloquem aos pavilhões com o objectivo de:

- a) Presenciarem o espectáculo para, no caso dos jornalistas sem suporte de imagem, dele fazerem notícia, reportagem ou comentário;
- b) Colherem imagens e sons de enquadramento, antes e depois dos jogos, para apontamento de reportagem;
- c) Colherem imagens de outros aspectos de interesse jornalístico fora do campo de jogo (assistência, declarações de atletas e dirigentes, conferência de imprensa, etc.).

CLÁUSULA 9ª

Identificação

1. A identificação dos jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes é obrigatória à entrada de todos os recintos desportivos e, sempre que exigida, no seu interior, processando-se exclusivamente através dos documentos legais descritos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula.
-

2. A carteira profissional de jornalista, o título provisório de jornalista estagiário ou o título de equiparado, devidamente actualizados para o ano civil em curso, são os únicos documentos de identificação exigíveis aos jornalistas e repórteres profissionais portugueses no acesso aos recintos desportivos, salas de imprensa, bancadas de imprensa, áreas de trabalho das estações de rádio e televisão e outros locais onde decorram factos susceptíveis de serem noticiados.
3. No caso de colaboradores e correspondentes da imprensa, rádio, televisão e jornalistas estrangeiros, são igualmente aceites os seguintes cartões:
 - a) Clube Nacional de Imprensa Desportiva (CNID);
 - b) International Sports Press Association (AIPS);
 - c) International Federation of Journalists (FIJ).
4. Os cartões ou credenciais emitidos pelos órgãos de comunicação social não servem de identificação pessoal ou profissional e não permitem em caso algum aceder aos recintos desportivos, salas de imprensa, bancadas de imprensa, áreas de trabalho das estações de rádio e televisão e outros locais onde decorram factos susceptíveis de serem noticiados.
5. Sem prejuízo dos pontos anteriores desta cláusula, os jornalistas podem requerer credenciação junto da Liga, destinada ao acompanhamento das competições por ela organizadas.
6. Ainda sem prejuízo dos pontos anteriores, nomeadamente no tocante aos documentos legais exigíveis aos jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes, a LCB e os clubes associados podem requerer processos de credenciação especiais para assistência aos jogos, quando esteja em causa a determinação dos lugares necessários à instalação dos jornalistas e respectivos meios de trabalho e reserva de parque de estacionamento, devendo para o efeito informar todos os órgãos de comunicação social com a devida antecedência, referindo com detalhe os procedimentos exigíveis.

CLÁUSULA 10ª **Acesso às bancadas de imprensa**

1. O acesso às bancadas de imprensa será permitido aos jornalistas indicados pelos respectivos órgãos de Comunicação Social como estando em serviço, de acordo com o número de lugares que lhes foram atribuídos, tendo em conta o estabelecido na cláusula 11ª deste protocolo.
 2. Nenhum jornalista poderá exigir outro lugar além do reservado pelo órgão de informação.
 3. Cumprido que esteja o disposto nos números anteriores, nenhum órgão de informação ou jornalista em serviço poderá ser discriminado.
-

CLÁUSULA 11ª
Lugares e salas de imprensa

1. Até à resolução das carências de espaço da maioria dos pavilhões, as bancadas de imprensa dos recintos dos clubes da Liga têm obrigatoriamente de prever a reserva dos seguintes lugares e espaços:
 - a) Mínimo de 15 (quinze) lugares destinados à imprensa;
 - b) Em local geograficamente distinto, deverão existir cabinas individuais ou zona global que acolha no mínimo 4 (quatro) estações de rádio;
 - c) Em zonas reservadas, que não coincidam com as áreas referidas nas alíneas anteriores, deverão igualmente existir condições para a instalação de câmaras fixas e móveis de televisão e ainda de todos serviços que lhes são inerentes, incluindo a estatística computadorizada, jornalistas, comentadores e técnicos.
 2. Salvaguardando o estabelecido na alínea a) do número anterior, em caso de insuficiência de lugares será realizada uma divisão dos lugares disponíveis, com as seguintes prioridades no que diz respeito à imprensa:
 - a) Mínimo de 2 (dois) lugares para cada um dos órgãos diários de informação desportiva e agências noticiosas;
 - b) Mínimo de 1 (um) lugar para os órgãos diários de informação generalista, de âmbito nacional;
 - c) Mínimo de 1 (um) lugar para os órgãos de informação de âmbito regional, sediados nos concelhos das equipas em confronto;
 - d) Mínimo de 1 (um) lugar para os restantes órgãos de informação.
 3. Os clubes devem, ainda, providenciar lugares fora das bancadas de imprensa quando a capacidade destas se encontrar esgotada para jornalistas destacados em serviço de reportagem, até ao limite do fisicamente possível, atendendo sempre às prioridades estabelecidas no número anterior.
 4. O acesso das estações de radiodifusão fica condicionado às limitações de espaço, salvaguardando o disposto na alínea b) do nº1 desta cláusula, devendo ser dada prioridade às estações que têm sede nos concelhos das equipas em confronto.
 5. Os lugares dos jornalistas nas bancadas e salas de imprensa devem dispor dos requisitos necessários à instalação de meios técnicos tais como computadores, linhas telefónicas e outros.
 6. A Liga, nos eventos que organize, e os clubes, nos jogos, poderão exigir o pagamento dos custos relativos à instalação de meios, nomeadamente requisição de linhas telefónicas, chamadas telefónicas e outros de cariz semelhante ou relativo.
-

CLÁUSULA 12ª
Situações omissas

1. Nas situações omissas que exijam soluções casuísticas imediatas, os jornalistas escolherão, entre eles, um ou mais representantes para estabelecerem o diálogo com os clubes.
2. As situações não previstas no presente protocolo serão resolvidas com os clubes sob a mediação do Delegado Técnico da Liga, a quem cabe a decisão final.
3. As situações que forem consideradas pelos jornalistas ou pelos clubes como tratadas de forma insuficiente deverão ser objecto de relatório a elaborar conjuntamente, no local, pelo Delegado Técnico da Liga, pelo Delegado ao Jogo da equipa visitada ou considerada como tal e pelo jornalista que represente os restantes profissionais, escolhido nos termos do número 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 13ª
Protecção

1. As bancadas de imprensa destinam-se exclusivamente ao trabalho dos jornalistas não sendo permitida a presença de adeptos, dirigentes, atletas e funcionários dos clubes cujas atribuições não se relacionem directamente com o apoio logístico aos jornalistas.
2. Os clubes responsabilizam-se pela protecção dos acessos às bancadas de imprensa por agentes policiais ou vigilantes de empresas especializadas detentoras de alvará para exercício dessa actividade, devendo estar devida e expressamente identificados.

CLÁUSULA 14ª
Conferências de imprensa

1. Os clubes disporão de locais próprios para a realização de conferências de imprensa com acesso garantido, sem discriminações nem restrições, a todos os jornalistas, mediante a apresentação dos documentos previstos na cláusula 9ª.
 2. As conferências de imprensa destinam-se, por definição, aos jornalistas pelo que não será permitida a presença de adeptos e funcionários cujas atribuições não se relacionem com os serviços de apoio a tais eventos.
 3. As entidades organizadoras dos jogos e outras iniciativas responsabilizam-se pela segurança dos acessos aos espaços destinados às conferências de imprensa, assegurada por agentes policiais ou vigilantes de empresas especializadas detentoras de alvará para o exercício dessa actividade devendo estar devida e expressamente identificados.
-

CLÁUSULA 15ª
Outros locais

1. Quando os acontecimentos susceptíveis de serem noticiados decorrerem noutras locais e circunstâncias, designadamente recepções oficiais, aeroportos (partidas e chegadas), etc., os clubes comprometem-se a não impedir a realização do trabalho jornalístico.
2. Os clubes providenciarão para que nenhum membro dos seus corpos dirigentes, equipas técnicas, atletas, funcionários, colaboradores habituais ou temporários impeçam os jornalistas de cumprirem as suas tarefas no local ou de algum modo criem condições objectivas de coacção.
3. Os jornalistas comprometem-se a respeitar o direito dos agentes desportivos a não prestar declarações.

CLÁUSULA 16ª
Acesso às fontes

1. Os clubes comprometem-se a fazer-se representar nas conferências de imprensa após os jogos pelos treinadores principais podendo nelas também participar, quando solicitados pelos jornalistas, os jogadores.
 2. Os jornalistas que desejem entrevistar nas conferências de imprensa após os jogos outras pessoas para além dos treinadores principais das equipas, devem anunciar essa pretensão com antecedência junto do elemento de ligação da equipa visitada, o qual desenvolverá os contactos necessários para a presença dos jogadores solicitados.
 3. Nas conferências de imprensa a realizar após os jogos, os treinadores e os jogadores poderão limitar as suas intervenções aos acontecimentos do encontro devendo, para o efeito, anunciar previamente a decisão e indicar o dia, hora e local em que na semana seguinte estarão disponíveis para realizarem nova conferência de imprensa para análise de outros temas não relacionados com o encontro.
 4. Os jornalistas comprometem-se a não entrevistar os protagonistas do jogo – jogadores, treinadores e juizes – antes da realização da conferência de imprensa, de modo a garantir a concentração e intervenção no encontro, com excepção do disposto no nº 5 desta cláusula.
 5. Nos termos do presente acordo aceita-se e será respeitado pelos jornalistas que os treinadores e jogadores poderão conceder entrevistas logo após o final dos jogos em exclusivo para as estações de televisão e rádio com as quais a LCB tenha acordo e designe por “Televisão Oficial” e “Rádio Oficial”, sendo permitido o acesso dos “repórteres de pista” de outras estações de rádio a fim de efectuarem entrevistas com os treinadores e jogadores em sistema de “flash-interview”, que não poderá exceder a duração de 1 (um) minuto.
-

ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS DE DESPORTO

6. Os jornalistas comprometem-se a não insistir ou comentar depreciativamente a recusa por parte dos jogadores, técnicos e juizes em prestar declarações relativas às nomeações e actuações dos árbitros nos jogos.
 7. Os jornalistas comprometem-se a avaliar as condições de serenidade dos protagonistas antes de os interpelarem, como impõe o seu Código Deontológico.
 8. As rádios que durante o jogo disponham de “repórteres de pista”, caso necessitem de alguma informação junto do terreno de jogo, deverão solicitá-la ao Delegado ao Jogo do clube em causa, que deverá envidar todos os esforços necessários no sentido de diligenciar a informação solicitada no mais curto espaço de tempo.
 9. Durante o jogo os repórteres fotográficos – identificados obrigatoriamente com um colete numerado e sem publicidade, a ser fornecido pela Liga ou pelo clube visitado – deverão estar localizados nos topos do terreno de jogo e do lado do banco das equipas a pelo menos dois metros da linha final.
 9. É autorizada a deslocação dos fotógrafos para qualquer outro local junto ao terreno de jogo respeitando as distâncias referidas no ponto anterior até (5) cinco minutos antes do início dos jogos.
 10. A Liga e os clubes, através dos seu serviço de estatística, comprometem-se a distribuir aos jornalistas, nos jogos por si organizados, a informação estatística e outros dados que considerem relevantes para a actividade jornalística, fazendo-os chegar à bancada de imprensa, áreas de rádio e televisão no intervalo e no final dos encontros.
-

CAPÍTULO III

ACÇÕES A DESENVOLVER

CLAÚSULA 17ª
Informação e sanções

1. A Liga divulgará entre os clubes filiados o presente protocolo e exigirá o seu cumprimento.
2. Os clubes que tendo condições para cumprir o presente protocolo o não façam ficam sujeitos às sanções regulamentares previstas.
3. Os clubes que, manifestamente, não tenham condições objectivas para cumprir o presente protocolo, não terão o respectivo pavilhão aprovado para as competições a realizar sob a égide da Liga.
4. O CNID divulgará entre os jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes o presente protocolo, bem como um conjunto de recomendações para os procedimentos de cumprimento obrigatório, quando em serviço nos pavilhões onde se realizem jogos ou outros acontecimentos organizados sob a égide da LCB ou dos clubes.
5. Os órgãos de comunicação social, os jornalistas, repórteres fotográficos, colaboradores e correspondentes que não cumpram o disposto no presente protocolo, ficam sujeitos às sanções legalmente previstas, conforme enunciado no nº 3 da cláusula 3ª do presente protocolo, após intervenção da Comissão prevista na cláusula 18ª.

CLÁUSULA 18ª
Comissão de Acompanhamento

1. A Liga e o CNID constituem-se em Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do protocolo, mantendo encontros periódicos ou a pedido de uma das partes.
 2. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ou a quem ela designe, efectuar uma vistoria, com carácter anual, aos pavilhões onde se disputam jogos de competição profissional, com o objectivo de verificar o cumprimento por parte dos clubes das condições técnicas exigidas no presente protocolo.
-

CLÁUSULA 19ª
Cooperação

Os outorgantes comprometem-se a cooperar e promover iniciativas conjuntas em todas as acções que julguem convenientes e pertinentes para os seus objectivos sociais.

Almada, 1 de Fevereiro de 2003
